

LEI MUNICIPAL Nº 828/08, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Executivo Municipal, a celebrar Convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions, com repasse de subvenção, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º. - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions (Hospital de Olhos Dyógenes A. Martins Pinto), com repasse mensal, a título de subvenção, do valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por consulta, até o limite da cota mensal de 15 (quinze) pacientes e da cota excedente de até 5 (cinco) pacientes, com acréscimo ao valor da consulta de R\$ 11,00 (onze reais), como compensação financeira pela execução dos serviços médico-hospitalares a pacientes encaminhados pela unidade administrativa municipal competente, obedecendo o controle interno contábil pertinente, na forma de minuta em anexo, integrante à presente Lei.

Art. 2º. - O prazo de vigência será a contar de 1º de junho de 2008 até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado para o exercício financeiro subsequente, mediante Termo Aditivo próprio.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

LEI MUNICIPAL Nº 828/08, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos nove dias do mês de junho de 2008.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 09-06-08.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS.

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de dois mil e oito (2008), de um lado, o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alfredo J. Dücker, nº 1484, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Orlei Giaretta, denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS (Hospital de Olhos Dyógenes A. Martins Pinto), pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus I, Prédio II, Quadra K da UPF, Bairro São José, na Cidade de Passo Fundo, RS, inscrita no CGC/MF sob nº 00.765.384/0001-33, por representação legal de seu Presidente Senhor Carlos Bühler, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo, RS, na Rua Quarai, 35, inscrito no CIC sob o nº 273.374.480-15 e portador de CI nº 1011702014, doravante denominada HOSPITAL DE OLHOS, celebram o presente Termo de Convênio, com repasse de subvenção mensal, visando a participação de interesse comum na prestação de serviço a saúde pública.

O presente Convênio tem fundamento, com base na Lei Municipal autorizadora nº ____/08, de ____ de _____ de 2008, e pelas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o atendimento oftalmológico, pelo HOSPITAL DE OLHOS, da população municipal de acordo com os indicadores observados pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde nos municípios de abrangência da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e nas demais Coordenadorias de abrangência do Distrito Leonístico LD7, pelo sistema intermunicipal de saúde, a nível ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Convenial é a promoção dos seguintes serviços pelo HOSPITAL DE OLHOS:

- a) assistência ambulatorial a pacientes oftalmológicos, através do gerenciamento das consultas e das cirurgias de acordo com a Portaria 3046;
- b) a realização de serviços de diagnóstico para pacientes com a utilização dos recursos técnicos disponíveis, como sendo: anamnese, refração, inspeção, exame das pupilas, acuidade visual, retinoscopia, ceratometria manual, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior;

- c) a realização de cirurgias resultantes das consultas, pelo SUS (Sistema Único de Saúde), no agendamento da cota de 100 (cem) cirurgias mensais autorizadas pela Secretaria Estadual de Saúde e Meio Ambiente, sem qualquer custo para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

O HOSPITAL DE OLHOS prestará o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial por médicos integrantes do seu corpo clínico.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA SUBVENÇÃO

O valor da subvenção a ser repassada pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL DE OLHOS será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por consulta, com base na tabela da Associação Médica Brasileira – AMB, a ser contraprestado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

O MUNICÍPIO determinará a quantidade de serviços (consultas, exames e cirurgias) a ser utilizadas mensalmente de acordo com a sua necessidade e a sua disponibilidade, não exigindo cotas mínimas.

A responsabilidade financeira do MUNICÍPIO limitar-se-á ao montante dos recursos fixados nesta Cláusula Quarta, não respondendo por encargos financeiros e/ou outras obrigações assumidas pelo HOSPITAL DE OLHOS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

O HOSPITAL DE OLHOS responsabiliza-se pela internação de pacientes nas emergências decorrentes do ato cirúrgico, até a remoção para um hospital geral, sem ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a) Receber do HOSPITAL DE OLHOS o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa competente.
- b) Receber do HOSPITAL a prestação de contas mensal pelos serviços efetuados, na forma de PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO.

Constitui direito do HOSPITAL:

- a) Receber do Município o valor mensal correspondente aos serviços prestados.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Quarta - Do Valor da Subvenção.

Constituem obrigações do HOSPITAL:

- a) Prestar o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes encaminhados;
b) Fornecer a prestação de contas mensalmente, da subvenção recebida do MUNICÍPIO, na forma de PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Quarta - Do valor da Subvenção correrão a conta de dotação orçamentária específica.

CLAÚSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONVENIAIS INCIDENTES NO VALOR

O presente convênio poderá sofrer alterações e/ou correções no valor ajustado para cada consulta nos mesmos parâmetros daqueles que, por ventura, incidirem na tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

CLAÚSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará, a contar de 1º de junho de 2008, até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por mais um exercício financeiro subsequente, mediante Termo Aditivo próprio.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO CONVENIAL

O MUNICÍPIO suspenderá o repasse a subvenção mensal, sempre que o HOSPITAL DE OLHOS deixar de apresentar o PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do Executivo.

Parágrafo único - Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados pelo MUNICÍPIO;
b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;

- c) quando o HOSPITAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO CONVENIAL

O convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público o exigir; ou pelo HOSPITAL DE OLHOS, no caso de inadimplemento contratual a que der causa o Município;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá indicar um auditor contábil e um auditor médico com fim específico de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

1. Compreende-se por consulta oftalmológica a definida pela tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira, ano de 1996.
2. Fica vedada a cobrança ao paciente por serviços hospitalares e outros próprios do Hospital.
3. O presente Convênio destina-se somente a dar cobertura aos pacientes comprovadamente residentes no Município de Floriano Peixoto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas e decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convenial com repasse de subvenção, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, ____ de _____ de 2008.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/MUNICÍPIO

CARLOS BÜHLER
Presidente
C/HOSPITAL DE OLHOS

Registre-se.